

RESOLUÇÃO COPG Nº 16 de 13 de dezembro de 2018

Dispõe sobre o Regimento interno do Programa Interinstitucional de Pós-graduação em Estatística

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade, em sua reunião ordinária nesta data,

R E S O L V E:

Aprovar em sua 105ª reunião realizada no dia 12/12/2018, o Regimento Interno do Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em Estatística - PIPGEs

TÍTULO I Da Estrutura Curricular do Programa

Art. 1º - O Programa Interinstitucional de Pós-graduação em Estatística UFSCar-USP (PIPGEs) é mantido conjuntamente pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), por meio do Departamento de Estatística (DEs-UFSCar), e pela Universidade de São Paulo (USP), por meio do Departamento de Matemática Aplicada e Estatística (SME-ICMC-USP).

Art. 2º - As atividades do PIPGEs abrangem estudos e trabalhos de formação em cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto.

§ 1º - O Mestrado visa oferecer ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que possibilitem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de Estatística, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º - O Doutorado visa o aprofundamento dos objetivos do Mestrado de caráter acadêmico e a produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição original e criativa na respectiva área de Estatística e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

§ 3º - O Doutorado Direto, específico para alunos sem obtenção prévia do título de Mestre, visa os mesmos objetivos apresentados para o Doutorado no Artigo 2, Parágrafo 2º.

§ 4º - Os cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto do PIPGEs possuem uma única área de concentração: Estatística.

§ 5º - A criação de outras áreas de concentração no Mestrado e/ou Doutorado deverá ser proposta pelos docentes interessados à Comissão Coordenadora do PIPGEs, que as encaminhará às instâncias competentes das instituições discriminadas no Artigo 1 para avaliação e manifestação.

Artigo 3º - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório e estudos individuais.

§ 1º - Para a conclusão do Mestrado são exigidos 100 (cem) créditos, para a conclusão do Doutorado 200 (duzentos) créditos e para a conclusão do Doutorado Direto 221 (duzentos e vinte e um) créditos.

§ 2º – A estrutura curricular do PIPGEs prevê, para a integralização dos estudos de:

Mestrado:

- I. um mínimo de 49 (quarenta e nove) créditos em disciplinas, sendo 21 (vinte e um) créditos em disciplinas básicas obrigatórias e pelo menos 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas optativas.
- II. 51 (cinquenta e um) créditos referentes ao preparo da dissertação.

Doutorado:

- I. um mínimo de 55 (cinquenta e cinco) créditos em disciplinas, sendo 20 (vinte) créditos em disciplinas básicas obrigatórias e pelo menos 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas optativas.
 - II. 145 (cento e quarenta e cinco) créditos referentes ao preparo da tese.
- Doutorado Direto:
- I. um mínimo de 71 (setenta e um) créditos em disciplinas, sendo 21 (vinte e um) créditos em disciplinas básicas obrigatórias e pelo menos 50 (cinquenta) créditos em disciplinas optativas.
 - II. 150 (cento e cinquenta) créditos referentes ao preparo da tese.

§ 3º - O aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado deverá cursar três disciplinas dentre as disciplinas obrigatórias para o curso de Mestrado:

- EST101 – Teoria das Probabilidades
- EST102 – Inferência Estatística
- EST507 – Modelos de Regressão
- EST525 – Processos Estocásticos

§ 4º - O aluno regularmente matriculado nos cursos de Doutorado e Doutorado Direto deverá cursar duas disciplinas obrigatórias. São disciplinas obrigatórias para os cursos de Doutorado e Doutorado Direto:

- EST801 – Probabilidade Avançada
- EST802 – Inferência Avançada

§ 5º - Alunos que tenham obtido créditos em outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES poderão requerer aproveitamento de créditos de disciplinas desde que as mesmas tenham sido cursadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. O aproveitamento será aprovado, a critério das CCPs, até o máximo de um terço do total de créditos exigidos para integralização das disciplinas de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto.

§ 6º – Alunos que tenham cursado em outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES disciplinas que sejam equivalentes às disciplinas obrigatórias do Programa, poderão requerer equivalência de disciplina e o pedido será avaliado pelas CCPs.

Art. 4º - O trancamento de matrícula pode ser aprovado pelas CCPs a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o Curso de Pós-graduação, mediante justificativa do requerente, ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de início do motivo ou solicitação.

§ 2º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, a matrícula pode ser reativada, por solicitação do aluno.

§ 3º - As CCPs podem aprovar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias de trancamento para alunos do Mestrado e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para alunos do Doutorado e Doutorado Direto.

§ 4º - No caso de trancamento(s) de matrícula os prazos serão automaticamente prolongados.

§ 5º – A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no caput deste artigo, de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

§ 6º – O pós-graduando poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no caput deste artigo, de 20 (vinte) dias de licença-paternidade.

§ 7º – Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes quesitos:

- I. requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido às CCPs, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;

- II. a manifestação das CCPs deverá ser encaminhada para apreciação para as instâncias superiores das duas instituições;
- III. não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença grave;
- IV. o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar, e desde que não provoque superposição com matrícula ou qualquer outra atividade realizada.

Art. 5º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado a critério do professor responsável, que o expressará de acordo com os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos;
B - Bom, com direito aos créditos;
C - Regular, com direito aos créditos;
R - Reprovado, sem direito aos créditos;

O aluno que obtiver conceito R em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente, devendo, entretanto, o conceito anterior constar do histórico escolar.

§ 1º - O aluno de Mestrado ou Doutorado deve atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de setenta e cinco por cento nas disciplinas de Pós-graduação.

§ 2º - Será permitido o cancelamento da matrícula em disciplinas, com a anuência do respectivo orientador, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelas CCPs. O aluno não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.

§ 3º - O aluno de Mestrado, Doutorado ou Doutorado Direto pode solicitar aproveitamento de créditos referentes às disciplinas cursadas como aluno especial antes da matrícula regular, observadas as disposições do Artigo 7 deste Regimento.

§ 4º - Disciplinas com conteúdo equivalente cursadas em outros programas de pós-graduação poderão, a critério das CCPs, ser consideradas para efeito de cumprimento de créditos em disciplinas obrigatórias.

Art. 6º - Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas sem vínculo com o PIPGEs.

§ 1º - Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela CCP, no âmbito da UFSCar ou pela CCP/CPG-PIPGEs, no âmbito do ICMC-USP.

§ 2º - A aceitação do aluno especial deve ser aprovada pelas CCPs, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 3º - A critério do orientador, quando da passagem de aluno especial para aluno regular, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas isoladamente em até 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da matrícula.

Art. 7º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e preenchidas em Português e em Inglês. As disciplinas serão caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e docentes responsáveis pelo seu oferecimento.

§ 1º – O credenciamento de disciplinas e de docentes responsáveis por disciplinas é baseado em parecer de assessor designado pelas CCPs, ressaltando o mérito e a adequação das atividades do docente responsável ao conteúdo da disciplina proposta, bem como a importância e coerência da disciplina para as linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º – A proposta da disciplina deve incluir justificativa que denote a sua relevância e coerência com as linhas de pesquisa do Programa; objetivos claros e bem definidos para a formação do estudante; ementa que demonstre conhecimento do estado da arte, bibliografia pertinente e atualizada; e critérios de avaliação. No credenciamento da disciplina, além dos critérios anteriores, deve estar evidenciada a sua importância na formação do estudante, atualização no contexto do Programa, regularidade de oferta e demanda de inscritos.

§ 3º – O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer por não ter atingido o número mínimo de três alunos por turma.

§ 4º – O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer antes do início das aulas daquela turma, por solicitação justificada apresentada pelo docente ministrante em até 20 (vinte) dias antes do início das aulas e aprovada pelas CCPs. Neste caso, as CCPs terão o prazo de até 15 (quinze) dias para deliberação.

Art. 8º - A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada dentro dos prazos estipulados pelas CCPs no calendário acadêmico.

Parágrafo único - Após decorrido o prazo, as alterações de frequência e/ou de conceito só poderão ser realizadas mediante autorização conjunta das CCPs, no âmbito da UFSCar e da PRPG, no âmbito do ICMC-USP.

TÍTULO II

Do Funcionamento do Programa

Art. 9º – O PIPGEs será coordenado por uma comissão de Pós-graduação local, em cada uma das duas instituições, assim denominadas:

- a) Comissão Coordenadora de Programa (CCP-PIPGEs-UFSCar), na Universidade Federal de São Carlos;
- b) Comissão Coordenadora de Programa (CCP/CPG-PIPGEs-USP), na Universidade de São Paulo;
- c) Uma Comissão Executiva (CE) que será responsável por toda a gestão do Programa.

§ 1º - A Comissão Coordenadora de Programa na Universidade Federal de São Carlos (CCP-PIPGEs-UFSCar) será composta por um Coordenador, um Vice-Coordenador e todos os orientadores credenciados no Programa. Dois representantes discentes eleitos por seus pares em que cada membro discente titular terá um suplente, eleito obedecendo às mesmas normas do membro titular.

§ 2º - A Comissão Coordenadora de Programa na Universidade de São Paulo será a própria Comissão de Pós-Graduação (CCP/CPG-PIPGEs-USP) e terá como membros titulares quatro orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um destes o Coordenador e um suplente do Coordenador, e um representante discente, tendo cada membro titular seu suplente.

§ 3º - A Comissão Executiva (CE) será composta por três representantes docentes de cada Universidade e seus respectivos suplentes, indicados pela CCP/CPG-PIPGEs-USP e CCP- PIPGEs-UFSCar, e por dois representantes discentes e seus respectivos suplentes. A Presidência da CE será exercida por um de seus membros docentes obedecendo ao sistema de rotatividade entre as Universidades participantes, a cada dois anos.

§ 4º - Os mandatos dos Coordenadores Presidentes das CCPs são de dois anos, permitida uma recondução sucessiva. Os mandatos dos representantes discentes, titulares e suplentes, são de um ano, permitida uma recondução sucessiva.

§ 5º - Os membros docentes da CE serão eleitos pelos membros docentes das CCPs, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva. Os membros discentes serão eleitos pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 6º - As CCPs definirão em cada período letivo o calendário de reuniões.

Art. 10 – São atribuições das CCPs:

- I. deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e oferecimento de disciplina e seus responsáveis;
- II. estabelecer o número máximo de alunos por orientador e coorientador, respeitados os limites máximos que poderá ser alterado em função de determinações da CAPES;

- III. deliberar sobre o credenciamento e credenciamento de seus orientadores e coorientadores;
- IV. organizar e divulgar anualmente lista de orientadores credenciados;
- V. deliberar sobre o número de vagas oferecido em cada processo seletivo para os cursos do Programa de Pós-graduação;
- VI. coordenar o Processo Seletivo do Programa de Pós-graduação e designar os membros da comissão de seleção;
- VII. referendar o aceite do orientador escolhido pelo aluno;
- VIII. deliberar sobre mudança de orientador;
- IX. deliberar sobre desligamentos de alunos;
- X. fixar o número de línguas estrangeiras obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;
- XI. estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo pós-graduando até o depósito da dissertação ou tese;
- XII. organizar calendário escolar para cada período letivo, fixando as épocas e prazos de matrícula em conformidade com as determinações dos órgãos centrais das Instituições descritas no Artigo 1;
- XIII. elaborar e encaminhar para aprovação o calendário semestral de oferecimento das disciplinas;
- XIV. autorizar a participação de professores colaboradores em disciplinas de Pós-graduação;
- XV. deliberar sobre solicitações de contagem de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora das Instituições descritas no Artigo 1;
- XVI. propor às instâncias superiores (CoPG-UFSCar e CCP/CPG-PIPGEs-USP) critérios comuns de credenciamento e credenciamento de orientadores e coorientadores, com periodicidade do credenciamento de três anos;
- XVII. submeter às instâncias superiores (CoPG-UFSCar e CCP/CPG-PIPGEs-USP) para homologação os critérios comuns específicos de seleção nos cursos do Programa de Pós-graduação;
- XVIII. encaminhar às instâncias superiores (CoPG-UFSCar e CCP/CPG-PIPGEs-USP) a relação dos candidatos selecionados para homologação e divulgação;
- XIX. propor às instâncias superiores (CoPG-UFSCar e CCP/CPG-PIPGEs-USP) o número total de unidades de crédito exigido para os cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto, indicando explicitamente o número mínimo de créditos relacionados às disciplinas e à elaboração da dissertação ou tese;
- XX. deliberar sobre a matrícula de alunos especiais, com aprovação do docente responsável pela disciplina;
- XXI. estabelecer critérios para cancelamento de turmas de disciplinas;
- XXII. estabelecer os critérios para o julgamento do exame de qualificação para o Doutorado e para o Mestrado;
- XXIII. designar os membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora do exame de qualificação;
- XXIV. homologar o relatório da Comissão Examinadora do exame de qualificação, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de realização do exame;
- XXV. encaminhar às instâncias superiores (CoPG-UFSCar e CCP/CPG-

PIPGEs-USP), ouvido o orientador, a composição da Comissão Julgadora de defesa de dissertação do Mestrado ou de tese do Doutorado;

XXVI. propor às instâncias superiores (CoPG-UFSCar e CCP/CPG-PIPGEs-USP) para homologação reformulações nos cursos e no Programa como um todo;

XXVII. submeter às instâncias superiores (CoPG-UFSCar e CCP/CPG-PIPGEs-USP) as solicitações de trancamento de matrícula, prorrogação de prazo e transferência de Programa e/ou área de concentração;

XXVIII. submeter às instâncias superiores (CoPG-UFSCar e CCP/CPG-PIPGEs-USP) as solicitações de alterações de frequência e conceitos conforme o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8 deste Regimento;

XXIX. analisar e submeter às instâncias superiores (CoPG-UFSCar e CCP/CPG-PIPGEs-USP) as propostas de convênios interinstitucionais e outros relativos ao Programa;

XXX. tratar de assuntos de interesse do Programa;

XXXI. aprovar Normas Complementares a este Regimento.

Art. 11 - São atribuições da CE:

I. avaliar a execução das atividades do Programa, zelando pela qualidade;

II. organizar o calendário escolar do programa, compatibilizando-o com os estabelecidos pelas Pró-reitorias de cada Universidade;

III. avaliar alterações e reestruturações curriculares;

IV. estabelecer os critérios de credenciamento e de credenciamento de orientadores e coorientadores;

V. manifestar-se sobre o número de vagas oferecido em cada processo seletivo para ingresso no Programa, ouvidas as CCPs;

VI. coordenar o processo seletivo estabelecendo os critérios e indicar a Comissão de Seleção;

VII. responsabilizar-se pela matrícula e documentação acadêmica pertinente para os alunos aprovados para ingresso no Programa, comunicando formalmente à UFSCar, as matrículas efetuadas na USP para que as mesmas sejam replicadas na UFSCar;

VIII. disponibilizar os recursos humanos, materiais e instalações a todos os alunos matriculados no Programa;

IX. estabelecer os critérios de compatibilização entre os Regimentos das Instituições participantes;

X. representar o Programa nos órgãos estaduais e federais;

XI. responder por toda e qualquer obrigação referente ao desenvolvimento acadêmico do Programa.

Art. 12 - O nome do PIPGEs para citações internacionais será "Joint Graduate Program in Statistics DEs-UFSCar/ICMC-USP".

Art. 13 - O gerenciamento do PIPGEs será apoiado por uma Secretaria em cada uma das Instituições descritas no Artigo 1.

Parágrafo único - Compete a estas Secretarias realizar todas as atividades a elas inerentes, respeitada as legislações das Instituições descritas no Artigo 1.

TÍTULO III

Da Responsabilidade Compartilhada

Art. 14 – São obrigações conjuntas dos partícipes:

- I. realizar as inscrições para a seleção dos alunos do Programa;
- II. realizar a seleção dos alunos do Programa;
- III. responsabilizar-se pela matrícula e documentação acadêmicas pertinentes aos alunos aprovados para o ingresso no Programa, sendo a matrícula inicialmente realizada na USP e em seguida na UFSCar;
- IV. disponibilizar os recursos humanos, materiais e instalações a todos os alunos matriculados no Programa;
- V. eleger os membros da Comissão Executiva;
- VI. responder por toda e qualquer obrigação referente ao desenvolvimento acadêmico do Programa.

TÍTULO IV

Da Infraestrutura Compartilhada

Art. 15 – Os alunos matriculados no PIPGEs podem usufruir da infraestrutura das duas Universidades associadas, que estão a uma distância de 4 km. As reuniões administrativas podem ser feitas em qualquer um dos *campi* sem necessidade de afastamento.

TÍTULO V

Dos Critérios de Seleção, Exclusão e Transferência de Discentes do Programa

Art. 16 – A seleção de alunos do Programa será coordenada pelas Comissões Coordenadoras (CCP-PIPGEs-UFSCar e CCP/CPG-PIPGEs-USP).

§ 1º - A seleção dos candidatos ao curso de Mestrado do PIPGEs será realizada por um ou mais dos critérios abaixo, conforme estabelecido em edital:

- a) Programa de Verão (curso de Teoria das Probabilidades) e análise da formação acadêmica;
- b) prova de conhecimentos específicos e análise da formação acadêmica.

O conteúdo para a realização do exame supracitado, os itens avaliados no Curriculum Vitae e os pesos de cada item serão divulgados em edital, elaborado pelas CCPs, na página do Programa na Internet. A nota final dos candidatos será calculada por meio de média ponderada das notas obtidas nos itens anteriormente mencionados. Poderão ser aceitos no Programa, mediante disponibilidade de orientador, os candidatos que obtiverem nota superior ou igual a seis.

A realização do processo de seleção ficará a cargo das CCPs auxiliadas por uma Comissão formada por dois orientadores credenciados no PIPGEs e indicada pelas CCPs.

§ 2º - A seleção dos candidatos aos cursos de Doutorado e Doutorado Direto do PIPGEs será realizada por um ou mais dos critérios abaixo, conforme estabelecido em edital:

- a) prova de conhecimentos específicos;
- b) análise da formação acadêmica.

O conteúdo para a realização do exame supracitado, os itens avaliados no Curriculum Vitae e os pesos de cada item serão divulgados em edital, elaborado pelas CCPs, na página do Programa na Internet. A nota final dos candidatos será calculada por meio de média ponderada das notas obtidas nos itens anteriormente mencionados. Poderão ser aceitos no Programa, mediante disponibilidade de orientador, os candidatos que obtiverem nota superior ou igual a seis para o Doutorado e oito para o Doutorado Direto.

A realização do processo de seleção ficará a cargo das CCPs auxiliadas por uma Comissão formada por quatro orientadores credenciados no PIPGEs e indicada pelas CCPs.

Art. 17 – Para a matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado Direto é exigido apresentação de diploma registrado de curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou documento equivalente, o qual deverá ser substituído pelo diploma registrado. Para a matrícula no curso de Doutorado é exigido o diploma registrado de curso de Graduação e de Mestrado, além das exigências estabelecidas nas normas específicas do PIPGEs.

Parágrafo único – A matrícula de aluno portador de diploma de Mestrado emitido no exterior deve ser precedida da análise de equivalência elaborada por uma comissão indicada pelas CCPs, e estar de acordo com os critérios estabelecidos pelas Instituições descritas no Artigo 1.

Art. 18 - O candidato ao título de Mestre ou de Doutor deve escolher um orientador, mediante prévia aquiescência deste, de uma relação organizada anualmente pelas CCPs.

§ 1º - Os alunos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto deverão estar vinculados a um orientador durante todo o período do curso.

§ 2º - É vedado que parente em linha reta ou colateral até o quarto grau seja orientador de aluno.

Art. 19 - Os alunos ingressantes podem permanecer inicialmente sob a orientação acadêmica do Coordenador do Programa PIPGEs-USP.

Parágrafo único - Esse tipo de orientação deverá ser limitado ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e não será considerada no limite máximo de alunos do Coordenador de Programa.

Art. 20 - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o aluno deve solicitar às CCPs a substituição do orientador acadêmico pelo orientador definitivo.

Parágrafo único - A solicitação de substituição de orientador deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. formulário de mudança de orientação preenchido e devidamente assinado pelo aluno e pelo orientador definitivo;
- II. resumo do projeto de pesquisa.

Art. 21 - Ao aluno é facultada a mudança de orientador com anuência do orientador atual e do novo orientador, com aprovação das CCPs.

§1º - Não havendo concordância dos orientadores e nem solução pelas CCPs, a solicitação deverá ser julgada pela CE.

§ 2º - Em caráter excepcional caberá aos Coordenadores do Programa de Pós-graduação assumirem a orientação do aluno, cabendo prioritariamente a orientação para o Coordenador que na ocasião tenha menor número de orientandos.

Art. 22 - Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelas CCPs e pela CE.

Art. 23 - O processo de exclusão de alunos do Programa será conduzido, baseado nos seus desempenhos acadêmico e científico, pelas CCPs.

§ 1º - Todo aluno deverá apresentar às CCPs relatório semestral de atividades, preenchido no Sistema ICMC-USP, em data definida no calendário semestral. O não preenchimento do relatório no Sistema por parte do aluno acarretará classificação insatisfatório por parte das CCPs. O desempenho do aluno será analisado pelo orientador e classificado como satisfatório ou insatisfatório. Na ausência de manifestação do orientador o relatório será considerado automaticamente satisfatório. O aluno com dois relatórios insatisfatórios poderá ser desligado do Programa.

§ 2º - Além disso, o aluno matriculado no Mestrado, Doutorado ou Doutorado Direto poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

- a) se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- b) se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- c) se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
- d) a pedido do interessado.

§ 3º - Ao aluno será dada a oitiva para ampla defesa e livre manifestação antes de seu desligamento.

Art. 24 – O processo de transferência de cursos de alunos do Programa será conduzido pelas CCPs.

§ 1º - A partir da aprovação no Exame de Qualificação de Mestrado, e por sugestão da Comissão Examinadora, o aluno poderá solicitar a mudança para Doutorado Direto com anuência do orientador. As CCPs analisarão o pedido fundamentado em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa e desempenho acadêmico do aluno.

§ 2º - Para a mudança de Mestrado para Doutorado deverão ser verificados os prazos regimentais para a qualificação no novo curso. Caso esse prazo já tenha sido ultrapassado, o pedido será deliberado pelas CCPs com base em parecer circunstanciado.

§ 3º - O processo de transferência de Doutorado ou Doutorado Direto para o Mestrado e Doutorado Direto para o Doutorado será analisado pelas CCPs verificando os prazos regimentais e disciplinas cursadas.

§ 4º - Em qualquer situação de transferência deverá ser cumprido o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência. Para efeito de contagem de prazo será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

TÍTULO VI

Da Oferta de Vagas por Instituição

Art. 25 – As ofertas de vagas para o Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto serão compartilhadas por ambas as instituições associadas do PIPGEs.

Art. 26 – Os números de vagas para os cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto serão definidos em edital elaborado pela CE e publicado nas páginas do Programa na Internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, não sendo obrigatório o preenchimento total das vagas.

TÍTULO VII

Da Emissão de Diplomas

Art. 27 – Os diplomas serão elaborados em conjunto, contendo a assinatura dos dois Reitores e dos dois Pró-reitores de Pós-graduação das duas instituições associadas UFSCar e USP e do aluno formando. A homologação do título que antecede a diplomação segue os trâmites regulares em ambas as Instituições. O registro dos diplomas dar-se-á na Universidade Federal de São Carlos e sua digitalização será anexada no módulo de diplomas dos Sistemas Corporativos da USP.

TÍTULO VIII

Dos Critérios de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa

Art. 28 - O corpo docente do PIPGEs será constituído por portadores do título de doutor, devidamente credenciados pelas CCPs e analisados pelas instâncias superiores das Instituições descritas no Artigo 1 (CoPG-UFSCar e CCP/CPG-PIPGEs-USP).

Art. 29 - O docente credenciado no PIPGEs terá as seguintes atribuições:

- I.** ministrar aulas das disciplinas sob sua responsabilidade;
- II.** desenvolver projetos de pesquisa e orientar o desenvolvimento de Dissertação e/ou Tese de aluno do Programa;
- III.** fazer parte de Comissões Julgadoras de Dissertações e Teses;
- IV.** participar de Comissões de exames de seleção, proficiência e qualificação;
- V.** publicar regularmente em periódicos indexados;
- VI.** fornecer, sempre que solicitado e dentro dos prazos, informações e ou documentos;
- VII.** desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham beneficiar o Programa;
- VIII.** captar recursos para o desenvolvimento de projetos e bolsas de estudo junto às agências de fomento.

§ 1º - A proposta de credenciamento ou recredenciamento de orientador será avaliada pelas CCPs, que decidirão pela aprovação ou não da solicitação. Uma vez aprovada, será homologada pelas instâncias superiores das Instituições descritas no Artigo 1 (CoPG-UFSCar e CCP/CPG-PIPGEs-USP), o docente credenciado deverá cumprir o disposto no caput deste Artigo.

§ 2º - Para se credenciar ou recredenciar como orientador de Mestrado o docente deve atender, no momento do pedido, ao seguinte critério de produção científica: ter

nos últimos 24 meses, no mínimo, dois artigos científicos em periódicos de qualidade reconhecida internacionalmente. Além disso, o pedido de credenciamento ou reconhecimento deve ser acompanhado de um projeto de pesquisa e de pelo menos um orientando cuja Dissertação esteja vinculada ao projeto sob a orientação do solicitante.

§ 3º - Para se credenciar ou reconhecimento como orientador de Doutorado e Doutorado Direto, é exigido que o docente tenha concluído pelo menos uma orientação de Mestrado e tenha, no momento do pedido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo dois artigos científicos em periódicos de qualidade reconhecida internacionalmente. Além disso, o pedido de credenciamento ou reconhecimento deve ser acompanhado de um projeto de pesquisa e de pelo menos um orientando cuja Tese esteja vinculada ao projeto sob a orientação do solicitante.

§ 4º - No julgamento de pedidos de reconhecimento de orientadores de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto, também serão observados os seguintes critérios adicionais:

- I. participação efetiva do interessado nas atividades didáticas do Programa;
- II. comprovação da regularidade de orientação em termos de número de alunos e tempo médio de titulação, quando cabível.

§ 5º - O credenciamento ou reconhecimento de docentes como orientador de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto tem validade máxima de três anos.

§ 6º - O orientador que não contemplar os requisitos para reconhecimento detalhados nos Parágrafos 2º e 3º deste Artigo, ficará na condição de vencido até a defesa do último orientando, caso em que o docente será descredenciado.

§ 7º - O número total de docentes credenciados no PIPGEs externos às Instituições descritas no Artigo 1 não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total do corpo docente do Programa.

§ 8º - Poderão ser autorizados pelas CCPs a ministrar disciplinas no PIPGEs, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, por um período máximo de um ano.

§ 9º - Permite-se por orientador, o número máximo de oito orientandos, contando-se Mestrado e Doutorado, com dissertações ou teses em andamento;

§10º - Permite-se por orientador, o número máximo de três coorientandos, contando-se Mestrado e Doutorado, com dissertações ou teses em andamento.

Art. 30 – O PIPGEs permite a figura do coorientador nas orientações de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto.

Parágrafo único - Nas orientações com a presença do coorientador é exigido o credenciamento do coorientador utilizando os mesmos critérios para credenciamento do orientador e, além disso, o orientador do aluno deve também apresentar os seguintes documentos, que serão avaliados pelas CCPs a partir de parecer ad hoc:

I. justificativa da necessidade de coorientação;

II. projeto de pesquisa do aluno;

III. currículo Lattes do coorientador e concordância em participar do Programa, contendo declaração de conhecimento das normas;

IV. formulário de inclusão de coorientador (disponibilizado nas páginas do Programa).

TÍTULO IX

Dos Critérios para Inclusão e Exclusão de Instituições Associadas

Art. 31 – É vedada a inclusão de nova instituição à associação PIPGEs formada pela UFSCar e ICMC-USP.

Art. 32 – A UFSCar ou a USP poderá ser excluída da associação, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias. A exclusão de uma das instituições não implicará no automático descredenciamento do Programa e não trará prejuízo das atividades em andamento e do direito dos alunos.

Parágrafo único - É vedada a exclusão de associadas de apenas um nível acadêmico, Mestrado ou Doutorado.

TÍTULO X

Dos Critérios para Manutenção da Qualidade do Programa

Art. 33 – O PIPGEs avaliará anualmente o corpo docente, levando em consideração sua produção científica, sua participação efetiva no Programa e regularidade de orientação em termos de número de alunos e tempo médio de titulação.

Art. 34 – O PIPGEs será criterioso no processo de seleção buscando alunos com mais qualidade científica.

Art. 35 – O PIPGEs buscará através de projetos e junto às Instituições associadas uma melhora sistemática da estrutura física que implicará em melhores condições de ambiente para docentes e discentes.

Art. 36 – O PIPGEs buscará sempre a parceria internacional no sentido de agregar qualidade nas pesquisas e maturidade para os discentes.

TÍTULO XI

Do Exame de Proficiência em Língua Inglesa

Art. 37 – A estrutura curricular do PIPGEs prevê a proficiência em Inglês que visa avaliar a capacidade do pós-graduando entender e interpretar textos científicos. Os estudantes deverão demonstrar proficiência em língua inglesa, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado. A avaliação da proficiência será realizada através de exame oferecido semestralmente pelo Programa.

§ 1º - Para o Mestrado, o exame constará de análise crítica e interpretação de textos da área de Estatística. O nível mínimo de acerto exigido para aprovação é de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total. O aluno deve ser aprovado em até 12 (doze) meses contabilizados da data da primeira matrícula do aluno.

§ 2º - Para o Doutorado e Doutorado Direto, o exame constará de questões de interpretação de textos e redação. O nível mínimo de acerto exigido para aprovação é de 70% (setenta por cento) da pontuação total. O aluno deve ser aprovado em até 24 (vinte e quatro) meses contabilizados da data da primeira matrícula do aluno.

§ 3º - Alternativamente, tanto no Mestrado quanto no Doutorado ou Doutorado Direto, a proficiência poderá ser comprovada através de exames realizados externamente ao Programa.

I. São exames externos reconhecidos e aceitos pelo PIPGEs:

- TOEFL – Test of English as a Foreign Language, nas versões: ITP (Institutional Testing Program) e iBT (Internet Based Test)
- TOEIC – Test of English for International Communication
- TEAP – Test of English for Academic Purposes
- IELTS – International English Language Testing System
- WAP – Writing for Academic Purposes

II. A pontuação mínima de cada um dos exames externos necessária para a comprovação da proficiência em língua inglesa estará listada publicamente nas páginas do Programa na Internet.

II. A pontuação mínima de cada um dos exames externos necessária para a comprovação da proficiência em língua inglesa será um percentual da pontuação máxima publicada nas páginas do programa na Internet. O percentual é:

- TOEFL – 56,13% (cinquenta e seis inteiros e treze décimos por cento) para a versão ITP e 25% (vinte e cinco por cento) para a versão iBT
- TOEIC – 40,41% (quarenta inteiros e quarenta e um décimos por cento)
- TEAP – 50% (cinquenta por cento)
- IELTS – 38,89% (trinta e oito inteiros e oitenta e nove décimos por cento)
- WAP – 50% (cinquenta por cento)

III. O prazo de validade para todos os exames é de 3 (três) anos.

§ 4º - A comprovação da proficiência em língua inglesa para os cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto poderá ocorrer por meio da apresentação de documentação comprobatória de residência em países de língua inglesa por período superior a 6 (seis) meses.

TÍTULO XII

Do Estágio Discente

Art. 38 - Estágios de alunos de Pós-graduação poderão ocorrer, com anuência do orientador e aprovação da CCP e CPG, seguindo as diretrizes de estágio de alunos de Pós-graduação da Universidade de São Paulo.

TÍTULO XIII

Do Exame de Qualificação

Art. 39 - O Exame de Qualificação é exigido nos cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto.

Art. 40 - O Exame de Qualificação para o curso de Mestrado tem como objetivo avaliar o potencial do aluno no tema da dissertação, bem como a proposta do projeto da dissertação. O Exame de Qualificação para o curso de Doutorado e Doutorado Direto tem entre seus objetivos avaliar o projeto da tese, o potencial do aluno para desenvolver tal projeto e o conhecimento e análise crítica do estado da arte no tema escolhido.

Parágrafo único - Tal capacidade será avaliada através da exposição dos resultados do projeto de pesquisa da Dissertação ou Tese de acordo com normas específicas estabelecidas pelas CCPs.

Art. 41 - A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do aluno e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo Programa neste Regimento.

§ 1º - O aluno de Pós-graduação que não realizar o exame no período previsto para o seu curso será desligado do Programa, conforme item V do artigo 52 do Regimento de Pós-graduação da USP.

§ 2º - A Comissão Examinadora deve ser constituída por três membros, com titulação mínima de doutor, devendo sua formação ser definida neste Regimento em cada um dos cursos (mestrado ou doutorado).

I. Mestrado

I.1.No Mestrado, o Exame de Qualificação baseia-se em julgamento realizado por

Comissão Examinadora sobre o tema de pesquisa a ser desenvolvido e apresentado em monografia elaborada pelo aluno.

- I.2. A inscrição no exame (entrega da monografia em versão digital) deve ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contabilizados a partir da data da matrícula inicial no curso. A inscrição para o Exame de Qualificação será feita na data de entrega do arquivo digital.
- I.3. Os objetivos do Exame de Qualificação para o curso de Mestrado são avaliar o potencial do aluno no tema da dissertação, bem como a proposta do projeto da dissertação.
- I.4. O mestrando se submete, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da inscrição, a uma apresentação seguida de uma arguição sobre o conteúdo da monografia.
- I.5. A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação é constituída por três membros. O orientador integra a Comissão Examinadora. Na ausência do orientador, as CCPs designarão um substituto para presidir a Comissão Examinadora, que poderá ser o coorientador, se houver.
- I.6. No Exame de Qualificação o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.
- I.7. O aluno reprovado pela primeira vez no Exame de Qualificação terá prazo de 90 (noventa) dias, a contar da reprovação, para entregar nova versão da monografia. A contar da data desta entrega, o aluno deverá submeter-se a outro exame no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O aluno tem no máximo 120 (cento e vinte) dias para ser reavaliado.
- I.8. Não é necessário cumprir um número mínimo de créditos para realizar o Exame de Qualificação.

II. Doutorado

- II.1. Os objetivos do Exame de Qualificação para o curso de Doutorado são avaliar o projeto da tese, o potencial do aluno para desenvolver tal projeto, o conhecimento e análise crítica do estado da arte no tema escolhido.
- II.2. O estudante de Doutorado deverá inscrever-se para a realização do Exame de Qualificação (envio da versão digital por e-mail) em um período máximo de 28 (vinte e oito) meses após a data da matrícula inicial no curso. A inscrição para o exame será feita na data de entrega do arquivo digital.
- II.3. O doutorando se submete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do depósito, a uma apresentação seguida de uma arguição sobre o conteúdo da monografia.
- II.4. A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação é constituída por três membros. O orientador integra a Comissão Examinadora. Na ausência do orientador, as CCPs designarão um substituto para presidir a Comissão Examinadora, que poderá ser o coorientador, se houver.
- II.5. No Exame de Qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da

Comissão Examinadora.

II.6. O aluno reprovado pela primeira vez no Exame de Qualificação terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da reprovação, para depositar nova versão da monografia.

A contar da data deste depósito, o aluno deverá submeter-se a outro exame no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O aluno tem no máximo 150 (cento e cinquenta) dias para ser reavaliado. Persistindo a reprovação, o aluno será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

II.7. Não é necessário cumprir um número mínimo de créditos para realizar o Exame de Qualificação, conforme Regimento da Pós-graduação da USP.

III. Doutorado Direto

III.1. O aluno de Doutorado Direto deverá inscrever-se para a realização do Exame de Qualificação num período máximo de 34 (trinta e quatro) meses após a data da matrícula inicial no curso.

III.2. O objetivo do Exame de Qualificação no Doutorado Direto e a forma de inscrição são os mesmos do Doutorado. O exame será realizado de acordo com as normas do Doutorado.

O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a realização do primeiro exame. O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a inscrição. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

TITULO XIV

Das Dissertações e Teses

Art. 42 - Para a obtenção do título de Mestre, exige-se a apresentação de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato, e que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º - A conclusão do curso de Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 32 (trinta e dois) meses a contar da data da matrícula inicial no curso. Em casos excepcionais devidamente justificados, os alunos poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - As Dissertações poderão ser redigidas e defendidas em Português ou Inglês. Todas as Dissertações deverão conter título, resumo e palavras-chave em Português e Inglês.

§ 3º - Quando da homologação da ata da defesa de Dissertação de Mestrado pelo CoPG- UFSCar e CCP/CPG-PIPGEs-USP, a ela serão atribuídos 51 (cinquenta e um) créditos.

§ 4º - O período mínimo para a conclusão do curso de Mestrado é de um ano, a partir da data da matrícula inicial no curso.

Art. 43 - Para obtenção do título de Doutor exige-se a apresentação de Tese, representando trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

§ 1º - A conclusão do curso de Doutorado deverá ser feita no prazo máximo de 56 (cinquenta e seis) meses a contar da data da matrícula inicial no curso. Em casos excepcionais devidamente justificados, os alunos poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - A conclusão do curso de Doutorado Direto deverá ser feita no prazo máximo de 68 (sessenta e oito) meses a contar da data da matrícula inicial no curso. Em casos excepcionais devidamente justificados, os alunos poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º - As Teses poderão ser redigidas e defendidas em Português ou Inglês. Todas as Teses deverão conter título, resumo e palavras-chave em Português e Inglês.

§ 4º - O trabalho final no curso de doutorado será na forma tradicional de tese ou na forma de coletânea de artigos.

I. A estrutura da tese de doutorado é definida pela publicação “Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP: documento eletrônico e impresso. Parte I (ABNT)” publicado pelo Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBi) USP, disponibilizado na página do programa na Internet.

II. A tese de doutorado na forma de coletânea de artigos deverá ter ao menos dois artigos publicados e/ou submetidos. Neste caso, o autor deverá apresentar anuência das editoras para a publicação de cada um destes artigos na tese. Após o capítulo de introdução, o autor deverá incluir um capítulo descrevendo a relação entre os artigos presentes no corpo da tese. Capítulos na forma tradicional e na forma de artigos poderão ser combinados de forma a produzir um texto com estrutura coerente.

§ 5º - Quando da homologação da ata da defesa de tese de Doutorado pelo CoPG- UFSCar e CCP/CPG-PIPGES-USP, a ela serão atribuídos 145 (cento e quarenta e cinco) créditos.

§ 6º - O período mínimo para a conclusão do curso de Doutorado e Doutorado Direto é de dois anos, a partir da data de matrícula no curso.

Art. 44 - As Comissões Julgadoras de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado devem ser constituídas por três e cinco examinadores titulares e o mesmo número de suplentes, respectivamente, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato.

§1º - A Comissão Julgadora de dissertação de Mestrado será constituída de um examinador interno do PIPGEs e de dois examinadores externos ao Programa, sendo pelo menos um externo à UFSCar.

§ 2º - A Comissão Julgadora de tese de Doutorado será constituída de pelo menos três examinadores externos ao Programa, sendo pelo menos dois externos à UFSCar e um externo ao ICMC-USP.

§ 3º - Na ausência do orientador, as CCPs designarão de comum acordo um substituto para presidir a Comissão Julgadora, que poderá ser o coorientador, se houver.

§ 4º - Cabe às CCPs designar os membros titulares e suplentes que deverão constituir a Comissão Julgadora.

§ 5º - Para a defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado o aluno, com a anuência do orientador, deverá fazer o depósito do trabalho seguindo as orientações:

I. o depósito dos exemplares será efetuado pelo(a) candidato(a) no Serviço de Pós-Graduação dentro do seu prazo regimental;

II. o depósito deverá ser acompanhado de carta do orientador certificando que o orientando está apto à defesa;

III. para o Mestrado e Doutorado, devem ser entregues um exemplar impresso e uma cópia eletrônica, em mídia digital (arquivo PDF), da dissertação ou tese, no Serviço de Pós-graduação do ICMC-USP e na Secretaria de Pós-graduação do PIPGEs-UFSCar;

IV. juntamente com o depósito do exemplar, o aluno de Mestrado deverá entregar cópia dos seguintes documentos: diploma de graduação (frente e verso), histórico escolar da graduação, Certidão de nascimento ou casamento e RG (não será aceita carteira de motorista ou carteira funcional);

V. juntamente com o depósito do exemplar, o aluno de Doutorado deverá entregar cópia dos seguintes documentos: diploma de graduação (frente e verso), histórico escolar da graduação, diploma do Mestrado (frente e verso, dispensável apenas para alunos de Doutorado Direto), histórico escolar do Mestrado (dispensável apenas para alunos de Doutorado Direto), Certidão de nascimento ou casamento e RG (não será aceita carteira de motorista ou carteira funcional).

Art. 45 - A avaliação da defesa de Dissertação/Tese será feita pela Comissão Julgadora, escolhida e constituída pelas CCPs, referida no artigo anterior.

Art. 46 - Após a constituição da Comissão Julgadora da defesa de Dissertação/Tese e determinação da data de realização da mesma, as Secretarias do PIPGEs encaminharão a cada membro o arquivo em pdf da Dissertação/Tese, acompanhado das normas para a defesa pública.

Art. 47 - O resultado da avaliação da defesa da Dissertação/Tese deverá ser homologado pela CCP-PIPGEs-UFSCar, pelo CoPG-UFSCar e pela CCP/CPG-

PIPGEs-USP. O aluno aprovado na defesa de Dissertação ou Tese deve apresentar o texto definitivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o Mestrado e 60 (sessenta) dias para o Doutorado e Doutorado Direto, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.

§ 1º - A arguição, após exposição de no máximo 60 (sessenta) minutos realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de três horas para o Mestrado e cinco horas para o Doutorado.

§ 2º - Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação ou da tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado. Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 48 - A Comissão Julgadora deve apresentar relatório de seus trabalhos às CCPs, para homologação, que ocorrerá no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da defesa.

TITULO XV

Dos Títulos e Certificados

Art. 49 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Estatística são:

- I.** ter completado o número mínimo de créditos exigidos para o curso de Mestrado;
- II.** ter comprovado proficiência em Inglês;
- III.** ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV.** ter sido aprovado em defesa da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único - O aluno que cumprir estes requisitos mínimos só fará jus ao diploma de Mestre em Estatística após homologação da documentação correspondente pelo colegiado superior.

Art. 50 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Estatística, são:

- I.** ter completado o número de créditos em disciplinas exigido para o curso de Doutorado ou Doutorado Direto;
- II.** ter comprovado proficiência em Inglês;
- III.** ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV.** ter sido aprovado na defesa da Tese de Doutorado.

Parágrafo único - O aluno que cumprir estes requisitos mínimos só fará jus ao diploma de Doutor em Estatística após homologação da documentação correspondente pelo colegiado superior.

TITULO XVI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-graduação das Instituições descritas no Artigo 1º .

Art. 52 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelas CCPs a pedido dos Coordenadores-Presidentes do PIPGEs ou de qualquer membro das CCPs.

Art. 53 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG- UFSCar e publicação no Diário Oficial do Estado, o que ocorrer por último, ficando revogadas as disposições em contrário.



Prof.ª Dr.ª Audrey Borghi e Silva
Pró-Reitora de Pós-Graduação

Profa. Dra. Audrey Borghi e Silva
Presidente do Conselho de Pós-Graduação